

**FINANCIADORA DE ESTUDOS E  
PROJETOS – FINEP INSTRUMENTO  
CONTRATUAL CÓDIGO Nº:**

2 0 21 0090 00

**CONTRATO ENTRE A  
FINANCIADORA DE ESTUDOS E  
PROJETOS - FINEP E ABCPREV  
GESTÃO E FORMAÇÃO  
PREVIDENCIÁRIAS LTDA**

**FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, n.º 200 – Parte e Av. República do Chile, 330 - Torre Oeste – Parte, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **FINEP** e **ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS LTDA** com sede na Av. Príncipe de Gales, n.º 71, no Bairro Príncipe de Gales, no Município de Santo André, em São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n. 16.778.036/0001-30, doravante denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais ao final identificados, firmam o presente contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, com base na com base na autorização da Superintendência da ALOG do processo de contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 30, inc. II, 'f' da Lei 13.303/2016, e de acordo com as disposições constantes no Termo de Referência – Anexo e as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

**1.1.** Capacitar os colaboradores da Finep em Educação Previdenciária para dirimir as dúvidas dos empregados e orientá-los para que façam escolhas mais seguras em relação a sua aposentadoria.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES**

**2.1.** O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da Finep constantes do Termo de Referência elaborado pela Área Demandante, bem como da proposta de preços da **Contratada**, de 15/10/2021, no que não colidirem com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.



MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÕES



**2.1.1.** O objeto será executado no regime de empreitada por preço unitário.

**2.1.2** Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR**

**3.1.** O valor total deste contrato é de até R\$ 43.195,00 (quarenta e três mil, cento e noventa e cinco reais).

**3.2.** Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA QUARTA: PRAZO**

**4.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos.

**4.2.** Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe à **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período.

**4.3.** Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de PENALIDADES deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO**

**5.1.** Não será exigida garantia de execução.

### **CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1.** São obrigações da Contratada, além de todas as condições previstas também no Plano de Trabalho e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:

**a)** obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;

**b)** designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a Contratada e a Finep;

**b.1)** cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela Finep, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

**c)** utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da Finep, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;

**d)** afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da Finep, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato,



MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÕES



por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;

- e)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Finep, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f)** arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
- g)** prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela Finep, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h)** manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à Finep a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- i)** observar as normas condominiais e da Finep na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j)** observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a Finep deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da Contratada;
- k)** responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a Finep e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l)** responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- m)** providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à Finep, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar no 123/2006, se a Contratada, quando optante do SIMPLES:
  - m.1)** extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 30 da Lei Complementar no 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
  - m.2)** enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar no 123/2006.
- n)** abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5o da Lei no 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto

deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;

**o)** considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

**p)** respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;

**q)** não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei no 12.527/2011, à Lei no 12.813/2013, à Lei no 12.846/2013 e à Lei no 13.303/2016;

**r)** não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo para transporte de materiais.

**6.2.** São obrigações da Finep:

**a)** efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;

**b)** designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;

**c)** comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da Finep devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**7.1.1.** A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da Finep designado para a fiscalização do contrato.

**7.1.2.** O exercício da fiscalização pela Finep, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da Contratada.

**7.2.** À Finep fica desde já assegurado o direito de:

**a)** solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;

**b)** determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

**c)** rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;

**d)** impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e



MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÕES



e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a Contratada e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.

**7.3.** Quaisquer esclarecimentos solicitados pela Finep deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

#### **CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO**

**8.1.** O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:

a) a Contratada será convocada a efetuar, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;

b) a não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.

**8.2.** A partir do recebimento provisório, a Finep efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.

**8.3.** O recebimento definitivo:

a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e

b) não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a Finep realizará o pagamento à Contratada, na forma e no prazo estipulado no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.

**9.2.** Para efeito de cobrança de valores contratuais, a Contratada deverá emitir Nota Fiscal em nome da Finep Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.

**9.2.1.** Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 10.2, acima.

**9.3.** Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a Finep providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da Finep, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.

**9.3.1.** A Finep fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/RFB e suas alterações e do

ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.

**9.3.2.** Fica a Contratada ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa no 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.

**9.3.3.** As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4o da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6o da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto no 8.242, de 23 de maio de 2014.

**9.4.** Caso sejam verificadas divergências, a Finep devolverá o documento fiscal à Contratada ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.

**9.5.** Antes de cada pagamento à Contratada, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.

**9.5.1.** Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**9.5.2.** Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**9.6.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

**9.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

### **CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO**

**10.1.** O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
- c)** quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d)** quando necessária a modificação “do regime de execução do serviço”, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e)** quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação “da execução de serviço”;
- f)** para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da administração para a justa remuneração “do serviço”, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

**12.1.** O atraso ou a abstenção pela Finep do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Finep.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PENALIDADES**

**13.1.** Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela Finep, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:

- a)** Advertência.
- b)** Multa:
  - b.1)** contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
  - b.2)** moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela Finep.
  - b.3)** moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Finep, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:

- c.1)** falha na execução do Contrato;
- c.2)** fraude na execução do Contrato;
- c.3)** comportamento de modo inidôneo;
- c.4)** cometimento de fraude fiscal;
- c.5)** apresentação de declaração ou documentação falsa;
- c.6)** retardamento da execução do objeto; e
- c.7)** demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.

**13.2.** A Contratada não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela Finep, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.

**13.3.** As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**13.4.** A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.

**13.5.** A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.

**13.5.1.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Finep ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**13.5.2.** O prazo para pagamento da multa aplicada pela Finep não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO**

**14.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a)** por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.
- b)** por via judicial, nos termos da legislação.
- c)** motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
- d)** motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual;
- e)** motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.
- f)** quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.
- g)** unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 4 (quatro) meses de antecedência e pagamento de multa no valor de 2 (dois) meses, proporcional ao tempo





MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÕES



restante do contrato após o cumprimento do aviso prévio, em até 15 (quinze) dias após o ato da comunicação.

**g.1)** fica desde já ajustado que, caso a parte venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção mas não cumprir o prazo devido do item supra, pagará, no ato da rescisão, além da multa prevista no item g, o valor do contrato referente ao período não cumprido de aviso prévio.

**14.1.1.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Finep poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VEDAÇÕES**

**15.1.** É vedado à Contratada:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Finep, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA**

**16.1.** Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na Finep, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.

**16.2.** A Contratada declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da Finep na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.

**16.3.** Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da Finep ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Avenida República do Chile, 330, 11º andar, Torre Oeste, Centro, CEP 20.031-170.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: MATRIZ DE RISCO**

**17.1.** A Finep e a Contratada, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos anexa a este Contrato.

**17.1.1.** O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Reajuste deste Contrato.

**17.1.2.** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**



MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÕES



**18.1.** O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Termo de Referência, bem como à proposta da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO**

**19.1.** Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a Finep optar pelo foro de sua sede.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro,

Pela **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP**

\_\_\_\_\_  
**Finep**

Pela **CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
ABCPREV

\_\_\_\_\_  
ABCPREV

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

## TERMO DE REFERÊNCIA

**UNIDADE DEMANDANTE:** Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Carreiras – DGEC.

**UNIDADE REQUISITANTE:** Departamento de Ambiente e Saúde – DAES.

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de educação previdenciária para os empregados, corpo diretivo e comitês de assessoramento da Finep.

### 2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Capacitar os colaboradores da Finep em Educação Previdenciária para dirimir as dúvidas dos empregados e orientá-los para que façam escolhas mais seguras em relação a sua aposentadoria.

### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A demanda da Finep é referente à prestação de treinamento especificamente em Educação Previdenciária, visando o esclarecimento de dúvidas em relação ao futuro, as consequências que irão impactar sua aposentadoria, e as decisões que deverão ser tomadas, haja vista o advento da CGPAR 25 o Plano PPC, administrado pela Fipecq, que estabeleceu o fechamento do plano para novos participantes.

3.2. O treinamento demandado deverá abranger, no mínimo, os seguintes módulos:

- 3.2.1. Conceito e características da previdência complementar;
- 3.2.2. Momento atual do PPC Finep;
- 3.2.3. Custo, custeio e financiamento dos planos previdenciários;
- 3.2.4. Papéis das patrocinadoras, participantes e cobertura previdenciária;
- 3.2.5. Economia comportamental;
- 3.2.6. Estratégias previdenciárias e responsabilidades.

3.3. O treinamento deverá ser exclusivo para os empregados, dirigentes e comitês de assessoramento da Finep com prazo determinado, e composto de aulas expositivas a serem disponibilizadas no Portal de Educação Finep (em formato compatível com este – ambiente Moodle), webinars, dinâmicas e debates.

3.4. A capacitação deverá ter uma carga horária de 53 horas, subdivididas em:

- 3.4.1. Aulas expositivas (assíncronas): 8 horas/aula
- 3.4.2. Webinars síncronos (debates, dinâmicas e interações): 20 horas/aula

- 3.4.3. Reuniões técnicas com o Grupo de Trabalho – GT Previdenciário e dirigentes da Finep: 25 horas/aula
- 3.5. As aulas assíncronas deverão ser realizadas para cerca de 600 empregados e deverão ser gravadas em formato de vídeo e encaminhadas à Finep, podendo também ser disponibilizadas em formato compatível com o Portal de Educação Finep (ambiente Moodle), para inclusão no mesmo.
- 3.6. Os webinars síncronos deverão ser realizados para um público-alvo entre 150 e 200 empregados e serão agendados conforme disponibilidade da Finep e do instrutor, em ambiente próprio da Contratada.
- 3.7. A capacitação inteira (aulas expositivas, webinars síncronos e reuniões técnicas) será realizada em ambiente de aprendizagem (AVA ou ferramenta de vídeo conferência, por exemplo), salvo acordo entre as partes, cuja responsabilidade pela disponibilização será da Contratada, inclusive no que tange ao fornecimento de recursos interativos necessários, devendo os conteúdos assíncronos serem disponibilizados em formato compatível com o Portal de Educação Finep (ambiente Moodle), para inclusão no mesmo.
- 3.8. Caso haja entendimento entre ambas as partes, as reuniões técnicas poderão ser realizadas na modalidade presencial.
- 3.9. As reuniões técnicas terão o seguinte público-alvo: Comitê de Auditoria (3 membros), Comissão Interna de Previdência (8 membros) e Conselheiros da FIPECq indicados pela Finep (1 membro do Conselho Deliberativo e 1 membro do Conselho Fiscal).
- 3.10. O fornecedor deverá produzir material didático referente ao conteúdo descrito nos módulos acima, em formato digital, bem como encaminhá-lo ao endereço [unifinep@finep.gov.br](mailto:unifinep@finep.gov.br) com 2 (dois) dias úteis de antecedência à realização do curso.

#### **4. DOS PRODUTOS E PRAZOS DE ENTREGA**

- 4.1. Os produtos desta contratação são basicamente intangíveis, pois trata-se de disseminação de conhecimento e assessoramento técnico. Em resumo, pretende-se, com a contratação:
- 4.1.1. Disseminar o conhecimento previdenciário entre os empregados da Finep para que façam escolhas mais conscientes e seguras em relação à sua aposentadoria.
- 4.1.2. Munir os dirigentes e membros de comitês de assessoramento da Finep de informações técnicas para que realizem o acompanhamento e fiscalização eficiente do plano de aposentadoria.
- 4.2. A título de verificação da conformidade da capacitação com relação às especificações técnicas, a Finep empreenderá pesquisa de reação ao treinamento junto aos participantes. Caso a avaliação demonstre que o treinamento não tenha sido satisfatório - traduzido por uma nota média menor que 70% (setenta por cento) da nota máxima nos quesitos relacionados à performance do instrutor e/ou ao material de apoio – a Finep convocará a Contratada para que apresente uma avaliação das causas e definição das medidas de correção. Como medida limite, a Finep poderá exigir, a seu exclusivo critério, a reformulação do treinamento e sua reaplicação - sem ônus adicional para a Finep - mediante nova agenda a ser combinada entre as partes. O pagamento ficará retido até a realização da segunda edição do treinamento, ressalvado o atendimento à exigência ora explicitada.

## **5. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

5.1. Não se aplica.

## **6. DA EQUIPE DA CONTRATADA**

6.1. A Contratada deverá apresentar corpo técnico qualificado para prestação do objeto desta contratação.

6.2. A comprovação a que se refere o item 6.1. será realizada com base no item 12 deste Termo de Referência.

## **7. DOS UNIFORMES**

7.1. Item não aplicável

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. Não há previsão de subcontratação no caso em tela.

## **9. DA VISTORIA**

9.1. A capacitação será realizada em ambiente virtual de aprendizagem, cuja responsabilidade pela disponibilização é da Contratada.

9.2. Eventualmente, a Finep poderá realizar vistoria ao ambiente virtual de aprendizagem da Contratada, a ser realizada em até 5 dias úteis anteriores à data da realização da capacitação, com o objetivo de comprovar a qualidade do ambiente de aprendizagem.

## **10. DA AMOSTRA**

10.1. Não haverá necessidade de amostra para a contratação do serviço.

## **11. DA PROVA DE CONCEITO**

11.1. Não haverá necessidade de aplicação de prova de conceito.

## **12. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DA LICITANTE**

- 12.1. A Contratada deverá apresentar documentação referente ao instrutor escolhido que comprove formação em Economia e Finanças ou áreas afins, além de experiência no tema demandado. A referida comprovação poderá ser através da comprovação de prestação de serviços de natureza semelhante, publicações realizadas no tema em questão, formação curricular ou cursos de especialização em Gestão Previdenciária, todos realizados nos últimos 5 (cinco) anos.
- 12.2. A instituição deverá apresentar no mínimo um atestado de capacidade técnica emitido por órgão do poder público ou por pessoa jurídica de direito privado, que comprove ter realizado satisfatoriamente serviços similares, de natureza pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência.

## **13. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

- 13.1. Os requisitos necessários à realização do serviço em tela foram descritos nos itens "6" e "12".

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 14.1. A contratada deverá fornecer o ambiente de aprendizagem (AVA ou ferramenta de vídeo conferência, por exemplo) aos alunos, bem como disponibilizar todos os recursos interativos necessários ao funcionamento do curso, podendo os conteúdos assíncronos serem fornecidos em formato compatível com o Portal de Educação Finep (ambiente Moodle), para inclusão no mesmo.
- 14.2. No prazo de 10 dias corridos após a assinatura do contrato, deverá a Contratada disponibilizar-se para a realização de reunião junto à Finep, na qual será agendada a data de realização da capacitação, bem como serão dirimidas eventuais dúvidas acerca da demanda.
- 14.3. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a Contratada deverá emitir Nota Fiscal em nome da Finep Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-o com a discriminação das importâncias devidas.
- 14.4. Antes de cada pagamento à Contratada, será verificada a regularidade dos seguintes documentos:
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014
  - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS
  - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ
  - Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.
  - Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS;

- 14.5. A Contratada deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com o Fiscal serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.
- 14.6. A Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, sempre por escrito, cujas reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual se obriga prontamente a atender.
- 14.7. A Contratada deverá facilitar as ações do Fiscal, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por eles apresentadas.
- 14.8. A Contratada, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência e no Contrato.
- 14.9. A Contratada se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Finep.
- 14.10. A Contratada se responsabilizará pela permanente manutenção de validade da documentação Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização da formação técnica dos seus profissionais.
- 14.11. A Contratada deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato.
- 14.12. A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.
- 14.13. À Contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes à prestação de serviços objeto do contrato.
- 14.14. A Contratada preservará a Finep, mantendo-a salvo de quaisquer demanda, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.
- 14.15. A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de descontos bancários, sem prévia autorização do Tribunal de Justiça.
- 14.16. A Contratada responsabiliza-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 14.17. A Contratada deverá relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, a cujas reclamações se obriga prontamente a atender.
- 14.18. São de exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto do contrato.

- 14.19. A Contratada deverá executar serviços de alta qualidade, de modo a atender as exigências da Finep, utilizando profissionais especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege a execução deste contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária e trabalhista.
- 14.20. A Contratada assumirá inteira e total responsabilidade sobre todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto da presente contratação, incluindo tributos, tarifas e emolumentos, salários, encargos sociais, insumos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, custos administrativos, bem como de outras despesas decorrentes de Lei ou demais custos que envolvam a prestação dos serviços, como reuniões de customização (presenciais ou à distância), despesas de passagem aérea, hospedagem, alimentação e traslados da coordenação.
- 14.21. A Contratada deverá assumir todas as despesas referentes ao fornecimento do material didático referente ao curso, em versão digital, bem como encaminhá-lo ao endereço [unifinep@finep.gov.br](mailto:unifinep@finep.gov.br) com 2 (dois) dias úteis de antecedência à realização do curso.
- 14.22. A contratada deverá realizar o controle da frequência dos alunos, através da disponibilização de lista de presença ou relatório de acesso à plataforma na qual o curso foi disponibilizado, o qual deverá ser compartilhado com o fiscal do contrato designado pela Finep.
- 14.23. A Contratada deverá fornecer, aos participantes que alcançarem o mínimo de 75% de assiduidade, certificado de conclusão do curso realizado.
- 14.24. A título de verificação da qualidade da capacitação, a Finep empreenderá pesquisa de reação ao treinamento junto aos participantes. Caso a avaliação demonstre que o treinamento não tenha sido satisfatório - traduzido por uma nota média menor que 70% (setenta por cento) da nota máxima nos quesitos relacionados à performance do Professor e/ou ao material de apoio – a Finep convocará a CONTRATADA para que apresente uma avaliação das causas e definição das medidas de correção. Como medida limite, a Finep poderá exigir, a seu exclusivo critério, a reformulação do treinamento e sua reaplicação - sem ônus adicional para a Finep - mediante nova agenda a ser combinada entre as partes. O pagamento ficará retido até a realização da segunda edição do treinamento, ressalvado o atendimento à exigência ora explicitada.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP**

- 15.1. Efetuar o pagamento devido à Contratada pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, de acordo com a norma de contratação.
- 15.2. Disponibilizar à equipe técnica todas as informações, documentos e processos que a mesma reputar necessário, que não sejam de obrigação da Contratada, visando à adequada prestação dos serviços.



## **16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Finep.
- 16.2. Após a realização do serviço, caberá ao fiscal do contrato designado pela Finep proceder à fiscalização do serviço executado, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.
- 16.3. Caso o serviço esteja em desacordo com o Contrato, poderá o fiscal do contrato sustar, recusar e mandar refazer quaisquer serviços executados em desacordo com o Contrato;
- 16.4. O Fiscal do Contrato exercerá a fiscalização permanente sobre a qualidade dos serviços prestados, atentando principalmente para as normas e procedimentos de qualidade do produto objeto desta contratação, apontando todas as irregularidades verificadas sem prejuízo da obrigação da Contratada de gerenciar por meio de seu preposto, para que tais princípios sejam respeitados com presteza e eficiência.
- 16.5. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à boa execução do contrato, sob todos os aspectos, não implicando qualquer corresponsabilidade do Contratante.

## **17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 17.1. O recebimento do objeto, bem como aceitação, deverá ser atestado pelo fiscal do contrato, através da evidenciação da prestação em conformidade do serviço.
- 17.2. As evidências da prestação do serviço serão coletadas durante e/ou após a realização do serviço, podendo ser através da entrega da lista de presença e/ou relato dos participantes da capacitação.
- 17.3. A aceitação do serviço se dará após a realização da capacitação pelo fiscal do contrato. De forma auxiliar, poderá o fiscal utilizar a pesquisa de reação descrita no item 14.24 para embasar a decisão sobre a aceitação do serviço.

## **18. DO PAGAMENTO**

- 18.1. Uma vez recebida o documento fiscal discriminativo relativo à realização do serviço, acompanhado, se for o caso, de documentos acessórios, a Finep providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da Finep, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 18.2. Os pagamentos serão realizados parcialmente, ao término de cada uma das 3 (três) entregas citadas no item 3.4, e de modo proporcional às horas de treinamento realizadas.

18.3. Havendo erro na apresentação do documento fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

## 19. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

19.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) tem como função identificar os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços.

19.2. De modo a aferir a medição supracitada, são apresentados os dois quadros a seguir: o primeiro, contendo uma pontuação para ocorrências negativas na execução contratual e outro com penalidades de acordo com o somatório destas ocorrências (a tabela de pontuação acumulada/glosa se refere ao percentual a ser descontado do faturamento dos serviços prestados pela Contratada em função do não cumprimento do IMR, sem prejuízo das demais penalidades constantes do contrato).

ITEM	OCORRÊNCIA	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Fornecer informação falsa de serviço.	Por ocorrência	4
2	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	Por ocorrência	4
3	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	Por ocorrência	6
4	Utilizar as dependências da Finep ou do ambiente virtual de aprendizagem para fins diversos do objeto do contrato.	Por ocorrência	6
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado e aceito pelo fiscal do contrato.	Por ocorrência	6
6	Alcançar pontuação entre 70% e 50% na pesquisa de reação à capacitação, mas com justificativa para tal aceita pelo fiscal do contrato	Por ocorrência	2
7	Alcançar pontuação entre 70% e 50% na pesquisa de reação à capacitação, e recusar-se a justificar o desempenho	Por ocorrência	6

	e/ou apresentar justificativa considerada inválida pelo fiscal do contrato		
8	Alcançar pontuação abaixo de 50% na pesquisa de reação à capacitação e recursar-se a justificar o desempenho e/ou apresentar justificativa considerada inválida pelo fiscal do contrato	Por ocorrência	12

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
≤ 2 pontos	Não há glosa, apenas advertência.
2 < pontos ≤ 6	Glosa correspondente a 10% do valor do serviço faturado da apuração da pontuação.
6 < pontos ≤ 10	Glosa correspondente a 50% do valor do serviço faturado da apuração da pontuação.
Pontos > 10	Glosa correspondente a 100% do valor faturado da apuração da pontuação.

## 20. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 20.1. Para a contratação em tela, haverá formalização de contrato, com a vigência se estendendo por até 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste, podendo ter seu prazo prorrogado nos termos da legislação correlata e a critério da Finep.
- 20.2. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, os valores contratados poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice IPCA-IBGE.

## 21. DA PROPOSTA DE PREÇOS



- 21.1. A proposta de preço deve ser encaminhada considerando a empreitada por preço unitário.
- 21.2. Os requisitos da proposta devem considerar as habilitações descritas neste termo de referência, bem como englobar o conteúdo, a carga horária, o número de participantes e a data de realização da capacitação previstos e/ou agendados.

## 22. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 22.1. Não haverá previsão de garantia contratual.

### 23. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

23.1. Conforme regramento constante no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep, este Termo de Referência foi elaborado pelo Responsável Técnico formalmente designado abaixo e aprovado pelo gestor da Unidade Demandante.

 	PAULO ROBERTO MACIEL DE SOUZA 63E23C3703C846EEA55455AFED25FE9C Assinado em 15/10/2021 às 14:53
Responsável Técnico	

 	FELIPE D. S. L. FERREIRA 6ED45821E2B347F29BF553F0ABE3B643 Assinado em 15/10/2021 às 17:57
Gestor da Unidade Demandante Gerente do Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Carreira - DGEC	

**ANEXO I**  
**REQUISITOS DA PROPOSTA**

**A proposta encaminhada deverá conter, de forma expressa, os seguintes itens:**

**OBJETO:** CAPACITAÇÃO NO TEMA XXX

**NÚMERO DE PARTICIPANTES:** XXX, divididos em XXX turmas.

**CARGA HORÁRIA:** XXX

**DATA DE REALIZAÇÃO DA CAPACITAÇÃO (CASO HAJA):** XXX

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:** XXX

**VALOR TOTAL:** XXX

<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
Capacitação no tema XXX, a ser realizada nos moldes definidos no Termo de Referência encaminhado pela Finep.	Nº de turmas ou Nº de participantes	

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias, a contar do dia do recebimento da mesma

### Checklist do Termo de Referência / Projeto Básico

Unidade demandante: DGE C

Objeto: Contratação de serviços de educação previdenciária para os empregados, corpo diretivo e comitês de assessoramento da Finep.

Capítulos	O Termo de Referência elaborado contempla os capítulos abaixo relacionados?	S ou N ou N/A	Observações
1.	DO OBJETO	Sim	
2.	DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO	Sim	
3.	DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	Sim	
4.	DOS PRODUTOS CONTRATADOS E PRAZOS DE ENTREGA	Sim	
5.	DOS MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS	Não	Consta informação no capítulo "DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS"
6.	DA EQUIPE EXECUTORA DO OBJETO	Sim	
7.	DOS UNIFORMES	Não se aplica	
8.	DA SUBCONTRATAÇÃO	Sim	
9.	DA VISTORIA	Sim	
10.	DA AMOSTRA	Sim	
11.	DA PROVA DE CONCEITO	Sim	
12.	DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DO LICITANTE	Sim	
13.	DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO	Sim	
14.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	Sim	
15.	DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP	Sim	
16.	DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO	Sim	
17.	DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO	Sim	
18.	DO PAGAMENTO	Sim	
19.	DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO	Sim	
20.	DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO	Sim	
21.	DA PROPOSTA DE PREÇOS	Sim	
22.	DA GARANTIA CONTRATUAL	Sim	

Observações gerais:



assina  
finep  
assinatura eletrônica  
login e senha



PAULO ROBERTO MACIEL DE SOUZA  
12461059BAE74C5B8E0BDA5C45143E8A  
Assinado em 14/10/2021 às 18:00

Responsável Técnico  
Matrícula: 1833

Gestor em exercício  
Matrícula: 2269



assina  
finep  
assinatura eletrônica  
login e senha



FELIPE D. S. L. FERREIRA  
2A9B5180A4204E1783C163564A58178B  
Assinado em 14/10/2021 às 18:09



**ABCPREV**  
Gestão e Formação Previdenciárias

## PROPOSTA DE PREÇOS

<b>Aulas Expositivas</b>	
<b>Aulas Expositivas</b> - assíncronas a serem realizadas e disponibilizadas no Portal FINEP de Educação. Para melhor aplicação os conteúdos serão modulados em capítulos com uma hora de duração.	<b>8hs Aula</b>
<b>Webinars Síncronos - Dinâmicas, debates e interações</b>	
Encontro 1 - O momento atual do PPC FINEP. Pré e Pós Aposentadoria - Papel dos participantes, tipos, desenhos e dimensões dos planos de Benefícios. Encontro 2 - Custo, custeio e financiamento dos planos previdenciários - Bases e evoluções que permitem estabelecer dinamismo e equilíbrio dos planos e fundos de aposentadorias. Encontro 3 - Afetações e estruturação do pós-emprego demarcando os papéis das patrocinadoras, dos participantes e da cobertura previdenciária. Governo, governabilidade e governança nos planos e fundos de previdência. Encontro 4 - Jornada do participante - Economia Comportamental construindo um caminho pela participação nas escolhas e decisões que afetam uma boa aposentadoria. Encontro 5 - Estratégias previdenciárias - demarcando e caracterizando as possibilidades. Acompanhando e entendendo as responsabilidades - aplicações práticas. Encontro 6 - Jornada do participante - Compreendendo o momento, as afetações e impactos nas aposentadorias dos empregados da FINEP. Elementos práticos e debate sobre os temas percorridos no Projeto FINEP de Educação Previdenciária.	<b>20hs Aula</b>
<b>Suporte à Comunicação Interna da FINEP</b>	
<b>Assessoria e Reuniões com o GT Previdenciário e com os Dirigentes da FINEP</b>	
Assessoramento aos membros da Comissão Interna de Previdência	<b>25hs Técnicas</b>
<b>Custo total do Projeto de Educação Previdenciária da FINEP</b>	<b>53hs R\$ 43.195,00</b>



**ABCPREV**

Gestão e Formação Previdenciárias

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias, a contar do dia do recebimento da mesma.

**IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:**

**Razão Social:** ABCPREV Gestão e Formação Previdenciárias LTDA - EPP

**CNPJ:** 16.778.036/0001-30

**Inscrição Estadual:** Isenta

**Inscrição Municipal:** 212370

**Endereço:** Av. Príncipe de Gales, 71 – Santo André/SP

**CEP:**09060-650

**Tel.:** (11) 2381-6350 / (11) 9.8494-8001

**E-mail:** [comercial@abcprev.com.br](mailto:comercial@abcprev.com.br)

**Dados para Assinatura do Contrato**

**Representante:** Adriano Antonio Postal

**Cargo:** Sócio - Diretor

**Carteira De Identidade:** 26.578.634-4 SSP/SP

**CPF:** 165.870.728-10

**Data de Nascimento:** 01/09/1976

**Estado Civil:** Solteiro

**Endereço Residencial Completo:** Rua Dom Lucas Obes, 35 - Apto 75 – Ipiranga – São Paulo/SP

**E-mail Institucional:** [adriano.postal@abcprev.com.br](mailto:adriano.postal@abcprev.com.br)

**E-mail Pessoal:** [adrianopostal@gmail.com](mailto:adrianopostal@gmail.com)

**Telefone:** (11) 2381-6350

**Celular:** (11) 9.8494-8001

Santo André, 15 de outubro de 2021.

ABCPREV Gestão e Formação Previdenciárias LTDA- EPP

Adriano Antonio Postal

Sócio-Diretor

RG: 26.578.634-4

CPF: 165.870.728-10

**ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO  
PREVIDENCIÁRIAS LTDA  
CNPJ: 16.778.036/0001-30  
AVENIDA PRÍNCIPE DE GALES, 71  
SANTO ANDRÉ/SP  
CEP:09060-650**